

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3416/2020****EMENTA:****ALTERA A LEI Nº 8929, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.****Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:****Art. 1º:** Art. 1º- Altera a ementa da Lei nº 8929, de 15 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Autoriza o Poder Executivo a classificar como serviço essencial as atividades e os serviços relacionados ao comércio e a educação que especifica, respeitando as competências municipais e as autoridades sanitárias, durante o período de reconhecimento de emergência na saúde pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).”

**Art. 2º-** A Lei nº 8929, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:  
I – O inciso IX ao art. 1º:

“Art. 1º (...)

inciso IX - as atividades educacionais de forma remota ou presencial, nas unidades da rede pública e privada de ensino de competência estadual, incluindo cursos técnicos e profissionalizantes.”

II – O parágrafo único ao art. 1º:

“Art. 1º(...)

Parágrafo único – Os serviços educacionais presenciais não poderão ser objeto de suspensão, devendo ser adotado os devidos protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e afastando-se, somente, os estudantes com sintomas de Covid-19 ou que façam parte do grupo de risco da enfermidade.

**Art. 3º -** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de dezembro de 2020.

**ANDERSON MORAES**  
**Deputado Estadual****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa reconhecer as atividades educacionais como essenciais em tempos de pandemia.

As paralisações das aulas presenciais configuram-se medidas desproporcionais no enfrentamento do Covid e altamente prejudiciais aos estudantes e pais de família.

Além da taxa de letalidade ser baixíssima à idade dos estudantes, é irracional verificarmos escolas, com todo o treinamento e possibilidades de adoção de medidas sanitárias, fechadas, enquanto transportes públicos e demais atividades comerciais rotineiras encontram-se, corretamente, em funcionamento normal, guardadas as medidas de precaução ao contágio.

Outro ponto que se observa é que os estudantes, afastados das aulas, estão sendo ainda mais expostos à doença, visto que o esperado isolamento em suas residências não encontrou eficácia social, tornando-se norma em desuso. O resultado de tais medidas são claramente observados nas cidades, com ruas "cheias" de jovens e adolescentes em circulação e ambientes fechados (shopping, etc) e escolas trancafiadas.

Como bem diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", esses longos meses sem que a população tenha acesso a educação, está gerando danos graves e irá gerar sequelas sem precedentes no futuro, devendo ser imediatamente tratada como serviço essencial.

Vale ressaltar que os países de todos os continentes que reabriram suas escolas com estratégias adequadas e medidas de controle obtiveram sucesso, visto que as crianças, os jovens, são menos suscetíveis à covid-19, representando 2% dos casos no mundo e mesmo que contraíam o vírus, o quadro costuma ser menos agressivo do que na maior parte dos adultos e idosos.

É notório que a suspensão dos serviços educacionais está causando graves danos psiquiátricos aos estudantes, comprometendo a segurança alimentar e aumentando o número de abusos de crianças e jovens, principalmente os de baixa renda, que não possuem os meios adequados para ter acesso à educação a distância.

Por entender a importância da educação na vida dos cidadãos é que proponho este Projeto, já que a educação é um direito de todos, é dever do Estado, dever da família e deve ser tratada como essencial pela sociedade, como está ocorrendo em diversos países do mundo.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

|                             |             |                 |                 |
|-----------------------------|-------------|-----------------|-----------------|
| <b>Código</b>               | 20200303416 | <b>Autor</b>    | ANDERSON MORAES |
| <b>Protocolo</b>            | 25004       | <b>Mensagem</b> |                 |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                 |

**Link:**

### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 07/12/2020 | <b>Despacho</b>     | 08/12/2020 |
| <b>Publicação</b> | 09/12/2020 | <b>Republicação</b> |            |

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3416/2020

| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR |                              | + EXPANDIR |                 | BUSCA ESPECIFICA |  |
|---|--|-------------|--|------------|------------------------------|------------|-----------------|------------------|--|
| <b>Cadastro de Proposições</b>  |  |             |  |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |            |                 |                  |  |
| ▼ Projeto de Lei  |  |             |  |            |                              |            |                 |                  |  |
| ▼ 20200303416   |  |             |  |            |                              |            |                 |                  |  |
|     |  |             |  |            |                              |            |                 |                  |  |
| ▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 8929, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.</a><br>=> 20200303416 => { <a href="#">Constituição e Justiça Saúde Educação Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional</a> <a href="#">Orçamento</a> <a href="#">Finanças</a> <a href="#">Fiscalização</a> <a href="#">Financeira e Controle</a> } |  |             |  |            | 09/12/2020                   |            | Anderson Moraes |                  |  |
| → <a href="#">Distribuição =&gt; 20200303416 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302416 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>   |  |             |  |            | 28/04/2021                   |            |                 |                  |  |
| → <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200303416 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200303416 =&gt; Parecer:</a>   |  |             |  |            |                              |            |                 |                  |  |
| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR |                              | + EXPANDIR |                 | BUSCA ESPECIFICA |  |

▲ TOPO